

Critérios Gerais de Avaliação



PARA SER PESSOA - NUMA SOCIEDADE GLOBAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROF. CARLOS TEIXEIRA
ANO LETIVO DE 2011/2012
CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1. Introdução

A 5 de janeiro de 2005, foi publicado o Despacho normativo nº 1/2005, que veio regulamentar a avaliação do ensino básico, e que, passou a orientar os procedimentos e critérios de avaliação. Preconiza, este despacho, uma avaliação como “instrumento regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelo aluno ao longo do ensino básico”.

Esta legislação insiste no carácter formativo da avaliação e na valorização da lógica de ciclo e aplica-se aos três ciclos do ensino básico. A avaliação incide sobre aprendizagens e competências definidas no currículo nacional, cabendo a todas as disciplinas e áreas curriculares a avaliação das aprendizagens e competências de carácter transversal (ex. educação para a cidadania, domínio da língua portuguesa, tecnologias da informação e comunicação).

Em novembro de 2005 foi publicado o Despacho normativo nº 50/2005, relativo a planos de recuperação, acompanhamento e desenvolvimento dos alunos, e cujo conteúdo integra os presentes critérios de avaliação.

A circular nº 17/DSDC/DEPEB/2007, aponta as orientações a seguir no respeitante à avaliação na educação pré-escolar.

Em fevereiro de 2010 foi publicado o Despacho normativo nº 6/2010 que introduziu alterações ao Despacho normativo nº 1/2005, particularmente quanto à realização dos exames no Ensino Básico.

Assim, em reunião de 6 de setembro de 2011, o Conselho Pedagógico aprovou os critérios de avaliação que agora se tornam públicos, mas condicionados a nova legislação que entretanto possa vir a ser publicada sobre o assunto. No dia 12 de Outubro de 2011 o Conselho Pedagógico procedeu a uma revisão destes critérios.

Pré-escolar

A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

Assim, a avaliação tem como finalidade:

- contribuir para a adequação das práticas, tendo por base uma recolha sistemática de informação que permita ao educador regular a actividade educativa, tomar decisões, planear a ação;
- refletir sobre os efeitos da ação educativa, a partir da observação de cada criança e do grupo de modo a estabelecer a progressão das aprendizagens;
- recolher dados para monitorizar a eficácia das medidas educativas definidas no Programa Educativo Individual (PEI);
- promover e acompanhar processos de aprendizagem, tendo em conta a realidade do grupo e de cada criança, favorecendo o desenvolvimento das suas competências e desempenhos, de modo a contribuir para o desenvolvimento de todas e de cada uma;
- envolver a criança num processo de análise e de construção conjunta, que lhe permita, enquanto protagonista da sua aprendizagem, tomar consciência dos progressos e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando;
- conhecer a criança e o seu contexto, numa perspetiva holística, o que implica desenvolver processos de reflexão, partilha de informação e aferição entre os vários intervenientes – pais, equipa e outros profissionais – tendo em vista a adequação do processo educativo.

Intervenientes

A avaliação é da responsabilidade do educador titular do grupo, no quadro de autonomia e gestão das escolas preconizada pelo Decreto - Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril (no caso da rede pública). Compete-lhe, na gestão curricular, definir uma metodologia de avaliação de acordo com as suas conceções e opções pedagógicas, capaz de integrar de forma articulada os conteúdos do currículo e os procedimentos e estratégias de avaliação a adotar.

No processo de avaliação, para além do educador, intervêm:

- a) a(s) criança(s) – a avaliação realizada com as crianças é uma atividade educativa, que as implica na sua própria aprendizagem, fazendo-as refletir sobre as suas dificuldades e como as superar;
- b) a equipa – a partilha com todos os elementos da equipa (outros docentes, auxiliares, outros técnicos ou agentes educativos) com responsabilidades na educação da criança permite ao educador um maior conhecimento sobre ela;
- c) os encarregados de educação – a troca de opiniões com a família permite não só um melhor conhecimento da criança e de outros contextos que influenciam a sua educação, como também, promove uma atuação concertada entre o jardim de infância e a família;
- d) o Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar (EPE) – a partilha de informação entre os educadores do estabelecimento é promotor da qualidade da resposta educativa;
- e) Docentes de educação especial (profissionais que participaram na elaboração e implementação do PEI do aluno);
- f) os Órgãos de Gestão – os dados da avaliação realizados pelo Departamento Curricular da EPE, deverão estar na base das orientações e decisões, bem como, na mobilização e coordenação dos recursos educativos existentes.

Dimensões a avaliar

A avaliação, enquanto processo contínuo de registo dos progressos realizados pela criança, ao longo do tempo, utiliza procedimentos de natureza descritiva e narrativa, centrados sobre o modo como a criança aprende, como processa a informação, como constrói conhecimento ou resolve problemas. Os procedimentos de avaliação devem ter em consideração a idade e as características desenvolvimentais das crianças, assim como a articulação entre as diferentes áreas de conteúdo, no pressuposto de que a criança é sujeito da sua própria aprendizagem.

Deste modo, podem considerar-se como dimensões fundamentais para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças as seguintes:

- a) as áreas de conteúdo (OCEPE);
- b) os domínios previstos nas Metas de Aprendizagem;
- c) outras específicas estabelecidas no projecto educativo e/ou projeto curricular de grupo e no PEI.

Procedimentos de Avaliação

De acordo com as suas conceções e opções pedagógicas, cada educador utiliza técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados, tais como:

- a) Observação;
- b) Entrevistas;
- c) Abordagens narrativas;
- d) Fotografias;
- e) Gravações áudio e vídeo;
- f) Registos de autoavaliação;
- g) Portefólios construídos com as crianças;

h) Questionários a crianças, pais ou outros parceiros educativos;

i) Outros.

A diversidade de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados utilizados na recolha de informação permite, ao educador “ver” a criança sob vários ângulos de modo a poder acompanhar a evolução das suas aprendizagens, ao mesmo tempo que vai fornecendo elementos concretos para a reflexão e adequação da sua intervenção educativa. Neste sentido os instrumentos de avaliação devem ser adaptados para responder às necessidades individuais das crianças.

Considerando que a avaliação é realizada em contexto, qualquer momento de interação, qualquer tarefa realizada pode permitir ao educador a recolha de informação sobre a criança e o grupo, tendo como finalidade registar evidências das aprendizagens realizadas pelas crianças que permitam documentar os seus progressos, acompanhar a sua evolução e simultaneamente recolher elementos concretos para a reflexão e adequação da sua intervenção educativa.

Momentos de Avaliação

No final de cada período dever-se-á assegurar:

- a) a avaliação do Plano Anual de Actividades – em articulação com os outros níveis de ensino, privilegiando o 1º ciclo do ensino básico;
- b) a avaliação do Projecto Curricular de Grupo;
- c) a avaliação do PEI;
- d) a avaliação das aprendizagens das crianças;
- e) a avaliação das atividades desenvolvidas na Componente de Apoio à Família;
- f) a informação descritiva aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança.

No período de encerramento do ano lectivo, além das alíneas anteriores dever-se-á assegurar também:

- a) a articulação com o 1º CEB dos Processos Individuais das Crianças que transitam para este nível de ensino;
- b) a elaboração do relatório circunstanciado definido no artigo n.º 13 do DL n.º 3/2008
- c) a preparação do ano lectivo seguinte.

(informação contida na Circular nº 4 /DGIDC/DSDC/2011)

2. Procedimentos prévios

Atendendo a que a avaliação deverá ser um elemento regulador do processo educativo, cada departamento elabora um quadro de referência quanto a competências essenciais e específicas de cada disciplina ou área disciplinar que o aluno deve atingir no final de cada ciclo, a ser aprovado em Conselho Pedagógico.

Cada professor titular da turma, no 1º ciclo, ou cada Diretor de Turma, no 2º e 3º Ciclos, deve organizar um dossier individual do aluno que o acompanha ao longo de todo o ensino básico e onde possa constar toda a informação relativa a esse aluno, de acordo com o definido no ponto 13 do Despacho Normativo 1/2005, de 5 de Janeiro, alterado pelo Despacho normativo nº 6/2010, de 19 de Fevereiro, respetivamente:

- a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
- b) Os registos de avaliação;
- c) Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
- d) Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
- e) Programa educativo individual se o aluno for abrangido pela modalidade de educação especial;
- f) A autoavaliação do aluno no final de cada ano, com exceção dos 1º e 2º anos, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico e constantes de grelhas anexas para o 3º e 4º anos e 2º e 3º ciclos;
- g) Registos e produtos mais significativos do trabalho do aluno ao longo do seu percurso escolar, designadamente trabalhos premiados e certificações honrosas; certificados de participação em fases regionais ou nacionais de actividades relacionadas com a escola; trabalhos escritos ou gráficos de carácter excepcional.

Ao dossier individual do aluno, disponível nos serviços administrativos, podem ter acesso os professores, os alunos e os encarregados de educação através do respetivo diretor de turma nos 2º e 3º ciclos ou do professor titular no 1º ciclo e na sua presença (ponto nº 14 do Despacho Normativo nº 1/2005 de 5 de Janeiro).

3. Modalidades de avaliação

São três as modalidades de avaliação do ensino básico:

Diagnóstica
Formativa
Sumativa

3.1. Avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica conduz à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica e contribui para elaborar, adequar e reformular o projeto curricular de turma, facilitando a integração escolar do aluno, apoiando a orientação escolar e vocacional. Pode ocorrer em qualquer momento do ano lectivo quando articulada com a avaliação formativa, mas deve preferencialmente realizar-se no início do ano letivo.

A avaliação diagnóstica deve incidir quer sobre as *capacidades básicas* dos alunos que se pensa estarem relacionadas com o sucesso, quer sobre os *conhecimentos prévios* diretamente relacionados com as aprendizagens que se pretendem promover.

Para a concretização da avaliação diagnóstica, pode recorrer-se a procedimentos informais, como por exemplo a observação e/ou procedimentos formais, tais como fichas de avaliação diagnóstica, tabelas de avaliação e de autoavaliação.

Os resultados da avaliação diagnóstica deverão ser analisados pelo respetivo grupo disciplinar.

No caso dos alunos realizarem fichas de avaliação diagnóstica, devem estas ser-lhes devolvidas, depois de rubricadas pelo professor, mas sem qualquer menção registada. Os encarregados de educação deverão, igualmente, assiná-las.

As fichas de avaliação diagnóstica deverão ser realizadas uma por cada ano de escolaridade de acordo com modelo a definir por cada grupo disciplinar.

No 1º ciclo as fichas devem ser arquivadas no processo do aluno.

3.2. Avaliação Formativa

“A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação do ensino básico, assume carácter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem...”

“É da responsabilidade de cada professor, em diálogo com os alunos e em colaboração com os outros professores, designadamente no âmbito dos órgãos coletivos que concebem e gerem o respetivo projeto curricular e, ainda, sempre que necessário, com os serviços especializados de apoio educativo e os encarregados de educação, devendo recorrer, quando tal se justifique, a registos estruturados”, devendo o Diretor mobilizar e coordenar recursos existentes por forma a “desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos”.

Assim sendo, a avaliação formativa:

- é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem;
- não se destina a certificar e comprovar;
- centra-se nos processos de aprendizagem;
- torna o aluno protagonista da sua aprendizagem;
- serve ao aluno para autorregular as suas aprendizagens;
- serve ao professor para, através das informações colhidas, reorientar a sua atividade e tomar as decisões pedagógicas adequadas às necessidades e capacidades dos alunos (seleção dos métodos e recursos mais adequados);
- permite diferenciar o ensino;
- serve ao encarregado de educação para melhor acompanhar o seu educando, indo ao encontro das necessidades deste, e para cooperar com o trabalho da escola.

Possíveis **instrumentos de avaliação** a utilizar:

- fichas de avaliação;
- grelhas de observação direta (intervenções orais, leitura, participação escrita, realização dos trabalhos de casa, comportamento, etc.);
- fichas de trabalho (autocorretivas ou não);
- trabalhos de casa (através da sua correção);
- trabalhos individuais, de pares e/ou em grupo (trabalhos de investigação, trabalhos práticos, etc.);
- apresentações orais de trabalhos;
- relatórios;
- *portefólios*;
- cadernos diários e arquivos;
- fichas de autoavaliação;
- heteroavaliação;
- outros (de acordo com a especificidade de cada grupo/disciplina/área curricular não disciplinar).

No caso dos 2.º e 3.º Ciclos, deverão os professores informar com regularidade os diretores de turma dos dados da avaliação formativa, a fim de estes darem a conhecer aos encarregados de educação os resultados dos alunos (especialmente na altura das avaliações intercalares). Igualmente deverão servir para cada professor, em

colaboração com os restantes elementos do conselho de turma e com as estruturas da escola, com contributos dos encarregados de educação e serviços exteriores à escola, desenvolverem adequadamente o projeto curricular de turma.

No 1º ciclo as fichas ficarão arquivadas no processo do aluno.

3.3. Avaliação sumativa

A avaliação sumativa, entendida como “a formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno e das competências definidas para cada disciplina e área curricular”, inclui, na atual legislação, duas variantes:

- avaliação sumativa interna
- avaliação sumativa externa

a) A **avaliação sumativa interna** realiza-se no final de cada período, ano e ciclo e é da responsabilidade do professor titular da turma e do Conselho de Docentes, no 1º ciclo e do Conselho de Turma no 2º e 3º ciclos.

No 1º ciclo a avaliação sumativa é descritiva, enquanto no 2º e 3º Ciclos a avaliação sumativa se traduz na atribuição de um nível de 1 a 5, juntamente com uma apreciação descritiva, aprovada por cada departamento e registada em impresso próprio, cuja cópia será entregue ao encarregado de educação após cada momento de avaliação.

As áreas curriculares não disciplinares de Formação Cívica e Estudo Acompanhado, esta apenas no 2º ciclo, será também avaliada, fazendo-se, para o efeito, um registo descritivo, sendo que, em cada momento de avaliação, haverá também lugar à atribuição de uma menção qualitativa - *Não Satisfaz, Satisfaz, Satisfaz bem.*

Em **Oferta de Escola** proceder-se-á à avaliação através de um registo escrito, havendo lugar à atribuição de uma menção qualitativa - *Não Satisfaz, Satisfaz, Satisfaz bem.* Na sua avaliação serão ponderados os seguintes elementos: participação e interesse, organização e hábitos de trabalho e estudo, realização de tarefas, responsabilidade, relacionamento interpessoal.

Nos termos do ponto 34 do Despacho Normativo 1/2005, nas disciplinas de Educação Tecnológica e Educação Musical há lugar a dois momentos de avaliação sumativa interna, respectivamente no final do 1º semestre e, em reunião extraordinária, e no final do 3º período, em reunião ordinária. A avaliação do 1º semestre fica sujeita a ratificação, por parte do conselho de turma, no final do 3º período.

Nestas disciplinas a avaliação de final do 1º e 2º períodos é apenas descritiva.

b) **Nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática (9º ano) os alunos têm de realizar exames nacionais**, de acordo com regulamentação específica do Ministério da Educação. Caso o aluno não realize este exame isso implica a sua retenção.

Os exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática incidem sobre as aprendizagens e competências do 3º Ciclo.

Não são admitidos a exame os alunos que, após a avaliação sumativa interna, estejam nas seguintes situações:

- Tenham obtido nível 1 nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- Tenham obtido nível negativo a duas disciplinas, mais nível 1 a Língua Portuguesa ou Matemática;
- Tenham obtido nível inferior a 3 em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Língua Portuguesa e/ou Matemática e nestas tiver obtido nível 2;

A classificação obtida nos exames nacionais tem uma ponderação de **30%** na classificação final, sendo que a decisão, quanto à aprovação ou não do aluno, só será tomada após a realização destes exames.

Estão dispensados da realização dos exames nacionais do 9º ano os alunos que frequentem este nível de ensino em regime de currículo específico ao abrigo do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro.

c) No 9º ano, os alunos realizam um teste intermédio nas disciplinas de Língua Portuguesa, Inglês, História, Geografia, Matemática, Ciências Naturais e Físico-Química, conforme orientações do Ministério da Educação. Em termos de avaliação, estes testes têm um peso igual ao de qualquer outro teste elaborado por qualquer uma das disciplinas.

No 8º ano, apenas se realiza um teste intermédio na disciplina de Matemática.

No 1º ciclo, realizar-se-ão teste intermédios em Língua Portuguesa e Matemática nº 2º ano de escolaridade.

4. Elementos de avaliação

Para efeitos de avaliação deverão ser levados em conta os seguintes parâmetros e pesos percentuais, de acordo com decisão do Conselho Pedagógico depois de ouvidos os departamentos curriculares e conselho de docentes.

Parâmetros de avaliação		1º ciclo
Transversais	Relacionamento interpessoal	30%
	Método/organização de trabalho, de estudo e assiduidade	
	Tratamento da informação	
	Comunicação	
Competências específicas da disciplina (a)		70%

(a) O Tratamento da Informação e a Comunicação são parâmetros de avaliação que integram as competências específicas e essenciais de cada disciplina, de acordo com a sua especificidade. Porém estes aspetos devem também ser tidos em conta nas competências transversais, no que respeita à expressão oral e escrita.

Parâmetros de avaliação		2º e 3º Ciclos			
		Línguas	Ciências Sociais e Humanas	Matemática e Ciências Experimentais	Expressões
Transversais	Relacionamento interpessoal	20%	20%	20%	30%
	Método/organização de trabalho, de estudo e assiduidade				
	Tratamento da informação				
	Comunicação				
Competências específicas da disciplina (a)		80%	80%	80%	70%

(a) O Tratamento da Informação e a Comunicação são parâmetros de avaliação que integram as competências específicas e essenciais de cada disciplina, de acordo com a sua especificidade. Porém estes aspetos devem também ser tidos em conta nas competências transversais, no que respeita à expressão oral e escrita.

Cada departamento deve definir para cada disciplina e nível de ensino as competências específicas a desenvolver.

No 1º ciclo, o conselho de docentes elabora um quadro de referência quanto a **competências** relativas aos SABERES TRANSVERSAIS DAS DIFERENTES ÁREAS CURRICULARES, aos SABERES NUCLEARES DAS DIFERENTES ÁREAS CURRICULARES e às ÁREAS CURRICULARES NÃO DISCIPLINARES, que o aluno deve atingir no final deste ciclo.

No 1º ciclo, nas fichas de avaliação os registos a utilizar deverão obedecer aos seguintes critérios, aprovados em Conselho Pedagógico:

Percentagem	Descrição a registar
0 a 49	Não satisfaz
50 a 69	Satisfaz
70 a 89	Bom
90 a 100	Muito Bom

No caso do 2º e 3º Ciclos, nas fichas de avaliação os registos a utilizar deverão obedecer aos seguintes critérios, aprovados em Conselho Pedagógico:

Percentagem	Nível	Descrição a registar
0 a 19	1	Fraco
20 a 49	2	Não satisfaz
50 a 54	3	Satisfaz pouco
55 a 69	3	Satisfaz
70 a 89	4	Bom
90 a 100	5	Muito Bom

O professor deverá informar o aluno e/ou o encarregado de educação das percentagens obtidas nos testes de avaliação, desde que solicitado.

As disciplinas em que se realizam testes intermédios elaborados pelo Ministério de Educação, para efeitos de avaliação estes testes têm um peso idêntico ao dos restantes testes.

Nos termos do Regulamento Interno e por incumprimento da alínea n) do artº 11º deste regulamento, **as faltas de material (FM)** deverão ser anotadas pelo professor, nos registos oficiais da escola, por aula (bloco ou meio bloco). Atingidas 3 faltas de material, como advertência, o Diretor de Turma deve comunicar o facto ao Encarregado de Educação. Havendo reincidência será aplicada a medida disciplinar sancionatória de repreensão registada.

As faltas de material deverão ser tidas em conta na ponderação para indicação dos alunos para o quadro de mérito e de excelência.

5. Critérios de autoavaliação dos alunos (no final do ano)

Um dos processos que levam a melhoria profissional e/ou pessoal, é quando se faz uma análise das nossas habilidades, resultados, aquisições, pontos fracos ou um histórico de todas as nossas atividades num período determinado.

A autoavaliação tem como objetivo principal informar, tanto professores como alunos, do que vai sendo conseguido, mas também das dificuldades e obstáculos, para que se possam introduzir melhoramentos.

Para os professores, fornece informações sobre as aprendizagens dos alunos, orientando a sua intervenção ulterior.

A autoavaliação pode ser incentivada diretamente através do questionamento do professor, mantendo diálogos do professor com os alunos. Mas também poderá ser facilitada por meio de “checklist”, o que lhes dará oportunidade de refletirem sobre os seus pontos fracos e fortes e de controlarem autonomamente o seu processo de aprendizagem.

Implica, por parte dos alunos:

- fazer juízos sobre as próprias competências e conhecimentos;
- desenvolver uma responsabilidade relativamente às suas aprendizagens;
- ter consciência do que sabem, do que não sabem, desenvolvendo uma capacidade metacognitiva face ao seu processo de aprender.

De acordo com a alínea f) do ponto 13 do Despacho Normativo 1/2005, de 5 de Janeiro, cabe à escola ou agrupamento de escola a definição dos critérios de autoavaliação dos alunos. Nestes termos, o Conselho Pedagógico aprovou os critérios referenciados em grelha anexa e cujo registo feito pelo aluno constará do respectivo dossier individual. No entanto, em cada período, dever-se-á proceder a respectiva autoavaliação, cuja informação deverá constar dos registos de trabalho dos docentes.

6. Assiduidade

Quando o aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas tal poderá obrigar à elaboração de um plano individual de trabalho, de acordo com os direitos e deveres (Estatuto dos Alunos) definidos no Regulamento Interno do Agrupamento (ponto 3 do artº 14º) e nos termos da Lei nº 39/2010, de 2 de Setembro.

Na escolaridade obrigatória os alunos não são retidos por falta de assiduidade, a não ser que esta inviabilize a avaliação sumativa do aluno por falta às provas de recuperação ou não obtenha aprovação nas mesmas.

O registo da assiduidade dos alunos é da competência do respetivo Diretor de Turma, cabendo-lhe por isso o dever de informar, por escrito, os encarregados de educação no caso de falta de assiduidade dos respetivos educandos.

Nos termos do Regulamento Interno da Escola, as faltas de material não contam para efeitos de assiduidade.

7. Intervenientes no processo de avaliação (ponto nº 7 do Despacho Normativo nº 1/2005 de 5 de Janeiro).

São intervenientes no processo de avaliação os professores das respetivas turmas, o Conselho de Docentes, no 1º ciclo, os alunos através da sua autoavaliação, os órgãos de gestão do agrupamento de escolas, os serviços especializados de apoio educativo, a administração educativa e os encarregados de educação através dos contactos com os respetivos Diretores de Turma ou o professor titular no 1º ciclo, nos momentos para tal definidos no início de cada ano letivo.

8. Efeitos da avaliação sumativa

8.1 Progressão/Retenção (Aprovado/Não aprovado – Transitou/Não transitou)

A progressão exprime-se através do juízo de **Transitou** (anos não terminais de ciclo) e **Aprovado** (anos terminais de ciclo)

Ano terminal de ciclo:

4º ano

- **É aprovado o aluno que desenvolveu as competências necessárias** à prossecução de estudos para o nível de ensino subsequente.

Quando no final do 2º período, a avaliação sumativa preveja a retenção de um aluno, deverá o encarregado de educação ser informado de tal facto e serem tomados procedimentos considerados necessários à recuperação do aluno.

6º ano

- **É aprovado o aluno que desenvolveu as competências necessárias** à prossecução de estudos para o nível de ensino subsequente, tendo para o efeito obtido nível 3 a todas as disciplinas, à **exceção de duas** desde que estas não sejam Língua Portuguesa e Matemática.
- O conselho de turma, por unanimidade, pode decidir a progressão de um aluno nas seguintes situações:

Quando o aluno tenha obtido classificação inferior a 3 nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

Quando tenha obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas, ou em duas disciplinas, desde que as disciplinas não sejam cumulativamente Língua Portuguesa e Matemática.

Caso não haja unanimidade nesta decisão, o conselho de turma reunirá novamente, sendo que a decisão, quanto à progressão dos alunos nestas situações, deverá ser tomada por dois terços dos professores do conselho de turma. Neste caso a afixação da pauta será adiada até depois da segunda reunião do conselho de turma. **(Nota – este ponto será revisto de acordo com a legislação que vier a sair para efeitos de realização de exames no 6º ano de escolaridade)**

9º ano

- **É aprovado o aluno que desenvolveu as competências necessárias** à prossecução de estudos para o nível de ensino subsequente e que tenha realizado os exames nacionais, previstos Despacho Normativo nº 1/2005 de 5 de Janeiro

Após a realização dos exames nacionais, **será retido** o aluno

- Que tenha obtido classificação inferior a 3 a Língua Portuguesa e Matemática;
- Que tenha obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas., desde que não sejam cumulativamente Língua Portuguesa e Matemática.

Anos não terminais:

1º ano

Não há lugar a retenção, cumpridos os procedimentos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes decida pela retenção do aluno.

2º e 3º anos

- É aprovado o aluno que revelou competências que lhe permitam atingir as competências essenciais de ciclo.

O aluno retido no 2º e 3º anos deverá integrar até final de ciclo a turma a que pertencia, salvo se houver decisão em contrário do Conselho Pedagógico, sob proposta fundamentada do professor titular de turma e ouvido, sempre que possível, o professor da eventual nova turma. Estas situações serão analisadas caso a caso pelo Conselho Pedagógico. **(ponto nº 56 do Despacho Normativo nº 1/2005 de 5 de Janeiro).**

Quando no final do 1º período, a avaliação sumativa preveja a retenção de um aluno, deverá o encarregado de educação ser informado de tal facto e serem tomados os procedimentos considerados necessários à recuperação do aluno (aplicação dos planos de recuperação ao abrigo do Despacho Normativo nº 50/2005).

5º, 7º e 8º anos

É aprovado o aluno quando as competências demonstradas lhe permitam atingir as competências essenciais dos respectivos ciclos.

Considera-se que o aluno atingiu as competências necessárias quando apresente **menos de quatro níveis negativos**.

No 1º, 2º e 3º ciclos a disciplina de Educação Moral e Religião Católica (EMRC) não conta para efeitos de progressão ou retenção.

No caso de um aluno transitar com negativa a mais de três disciplinas, por decisão do Conselho de Turma, em pauta deverão constar apenas como níveis negativos os que permitam a transição do aluno, sendo, para o efeito, colocada uma alínea junto da menção Transitou, onde conste - "Aluno transitado por decisão do Conselho de Turma".

Dupla retenção

A **2ª retenção** na escolaridade básica, **à exceção do 9º ano**, implica o envolvimento do Conselho Pedagógico / Conselho de Docentes, ouvido o encarregado de educação. O aluno será submetido a uma avaliação extraordinária que ponderará as vantagens educativas de nova retenção.

O Diretor de Turma ou professor titular no 1º ciclo, através de carta, deve convocar o encarregado de educação para uma reunião, em particular, na qual devem ser entregues os registos de avaliação. O encarregado de educação deve tomar conhecimento e dar a sua concordância / discordância, devendo esta ficar registada em impresso próprio (anexo a este documento).

Caso o encarregado de educação não concorde com a dupla retenção do seu educando, tem o prazo de três dias úteis para fundamentar a sua não concordância por escrito, dirigida ao Diretor. O Conselho Pedagógico reunirá no prazo de 48 horas para analisar a fundamentação do Encarregado de Educação e decidir. (**ponto nº 65 do Despacho Normativo nº 1/2005 de 5 de Janeiro**).

A programação individualizada e o itinerário de formação do aluno deverão ser elaborados com o conhecimento prévio do encarregado de educação.

Situação particular

Em caso de doença prolongada, ou impedimento legal devidamente comprovado, e na falta de elementos de avaliação do 3º período, o aluno poderá ser classificado pela avaliação obtida no final do 2º período, se o conselho de turma assim o decidir.

9. Efeitos da retenção

Em caso de retenção de um aluno, este deverá repetir todas as disciplinas e áreas não disciplinares do ano em que ficou retido.

Em caso de retenção de um aluno, compete ao Conselho de Turma, no 2º e 3º Ciclos, ao professor titular da turma, no 1º ciclo, elaborar de um relatório analítico onde constem as aprendizagens não realizadas, por forma a serem tidas em conta no Projeto Curricular da Turma onde o aluno venha a ser integrado no ano letivo seguinte.

Em caso de retenção de um aluno, compete ao Conselho de Turma, no 2º e 3º Ciclos, ao professor titular da turma, no 1º ciclo, seguir os procedimentos relativos às atividades de recuperação e acompanhamento referidos no ponto 15 deste regulamento.

Os alunos que atingirem a idade limite de escolaridade (15 anos) até 15 de Setembro e não completarem o 9º ano podem candidatar-se (autopropostos) a exames nacionais a todas as disciplinas.

No caso de alunos com profundo défice ao nível da língua materna (exemplo: ex-emigrantes), a escola implementará aulas de apoio mediante proposta devidamente fundamentada do conselho de turma.

10. Reapreciações de avaliação (3º período)

Após a avaliação do 3º período o encarregado de educação poderá recorrer da avaliação feita relativamente ao seu educando, se por ventura a considerar incorreta. Neste sentido os procedimentos a seguir serão os seguintes:

1 - No prazo de 3 dias após a entrega das fichas de avaliação (1º ciclo) ou afixação de pautas (2º e 3º Ciclos) o encarregado de educação deve dirigir um pedido fundamentado ao Diretor;

2 - O conselho de turma, no 2º e 3º ciclos, ou o conselho de docentes, no 1º ciclo, analisará o pedido de revisão, no prazo de cinco dias após a sua receção, e tomará decisão quanto à confirmação ou modificação da avaliação inicial.

3 - O Conselho Pedagógico tem mais 5 dias, após a reunião do Conselho de Turma, para ratificar aquela decisão e que será definitiva;

4 - Após a reunião do Conselho Pedagógico, o Diretor tem mais 5 dias úteis para comunicar a decisão ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção;

6 - O encarregado de educação terá então mais 5 dias para recorrer hierarquicamente para o diretor regional de educação, se o entender, em caso de vício de forma existente no processo.

7 - No 9º ano, as reapreciações da avaliação implicam que o aluno possa realizar os exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática condicionalmente.

11. Casos especiais de progressão

Aluno que revele capacidades excepcionais de aprendizagem

- 1- Pode concluir o 1º ciclo em 3 anos, desde que complete 9 anos até Dezembro do ano terminal de ciclo;
- 2- No 2º e 3º ciclos poderá transitar de ano de escolaridade antes do final do ano lectivo (isto apenas uma vez ao longo do 2º e 3º ciclos);
- 3- No 2º ou 3º anos se o aluno tiver sido retido e depois revelar ter conseguido as aprendizagens necessárias ao desenvolvimento de competências de ciclo, poderá progredir mais rapidamente nos anos seguintes, por forma a concluir o 1º ciclo em 4 anos.

Estas situações deverão ser atendidas desde que haja parecer favorável do encarregado de educação, dos serviços especializados do apoio educativo ou psicólogo e do Conselho Pedagógico.

12. Educação Especial

Para os alunos abrangidos por esta modalidade de ensino deverá ser elaborado um plano educativo individual no qual deverão constar as condições próprias de avaliação (ponto 78).

13. Atividades de recuperação e acompanhamento

O Despacho Normativo nº50 / 2005, de 9 de Novembro, define os termos em que devem ser desenvolvidas as atividades de recuperação e acompanhamento dirigidas a alunos que revelem dificuldades em atingir as competências definidas para o ensino básico.

Planos de recuperação

Destinatários	<p>O plano de recuperação é aplicável a todos os alunos que revelem dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina, área curricular disciplinar ou não disciplinar.</p> <p>Serão ainda sujeitos a um plano de recuperação os alunos que, até à interrupção das aulas no Carnaval, demonstrem dificuldades de aprendizagem que comprometam seu sucesso escolar.</p>
Momento de elaboração	<p>Se no final do 1º período o aluno obtiver 3 ou mais níveis negativos, o Conselho de Turma deve elaborar um plano de recuperação do aluno, que deve ser apresentado ao Diretor do Agrupamento de Escolas.</p> <p>Dele se deve dar conhecimento ao respetivo encarregado de educação, no início do 2º período.</p>
Modalidades pedagógicas	<p>Este plano pode integrar:</p> <ul style="list-style-type: none">Pedagogia diferenciada na sala de aula;Programas de tutoria para apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do aluno;Atividades de compensação em qualquer momento do ano letivo ou no início de um novo ciclo;Atividades de compensação em qualquer momento do ano letivo ou no início de um novo ciclo;Atividades de ensino específico da língua portuguesa para alunos oriundos de países estrangeiros.
Avaliação	<p>Este plano deve ser planeado, realizado e avaliado, quando necessário, em articulação com outros técnicos de educação, devendo também envolver os respetivos encarregados de educação e os alunos. Deve também ser avaliado pelo Conselho Pedagógico, no final do ano letivo.</p>

Planos de acompanhamento

Destinatários	<p>O plano de acompanhamento dirige-se a <u>alunos em risco de retenção repetida no mesmo ano de escolaridade</u>.</p>
Momento de elaboração	<p>Estes planos deverão ser elaborados, no final do ano letivo (articulado com o relatório analítico previsto no ponto 64, do D.N. nº1/2005), pelos Conselhos de Turma e aprovados pelo Conselho Pedagógico para serem aplicados no ano escolar seguinte.</p>
Modalidades pedagógicas	<p>O plano de acompanhamento pode incluir as modalidades atrás apontadas para os planos de recuperação, bem como adaptações programáticas das disciplinas em que o aluno revele especiais dificuldades ou insuficiências.</p>
Avaliação	<p>Este plano deve ser planeado, realizado e avaliado, quando necessário, em articulação com outros técnicos de educação, devendo também envolver os respetivos encarregados de educação e os alunos. Deve também ser avaliado pelo Conselho Pedagógico, no final do ano letivo seguinte.</p>

Avaliação Sumativa Extraordinária

Destinatários	Esta modalidade de avaliação <u>dirige-se a alunos que já foram retidos em qualquer ano de escolaridade</u> e que (na avaliação sumativa final) revelem não possuir condições necessárias à sua progressão (alunos em situação de retenção no mesmo ciclo – ponto 65, D.N. nº 1/2005).
Documentos necessários	Com esta avaliação <u>pretende-se ponderar as vantagens educativas de nova retenção.</u> A proposta de retenção ou progressão de um aluno sujeito a esta avaliação será sujeita a aprovação do Conselho Pedagógico, com base em relatório, a apresentar no final do ano letivo, ao Diretor, e que inclua: - Processo individual do aluno; - Apoios, actividades de enriquecimento curricular e planos aplicados; - Contactos estabelecidos com os encarregados de educação, incluindo parecer destes sobre o proposto; - Parecer dos serviços de psicologia e orientação (SPO); - Proposta de encaminhamento do aluno para um plano de acompanhamento, percurso alternativo ou cursos de educação formação (CEF).
Momento de elaboração	A elaboração (Conselho de Turma) e aprovação da proposta/relatório (Conselho Pedagógico), tem lugar no final do ano letivo <u>devendo haver um conhecimento prévio do pai / encarregado de educação.</u> A apresentar ao Diretor para coordenação das medidas no ano letivo seguinte.
Avaliação	Este plano deve ser planeado, realizado e avaliado, quando necessário, em articulação com outros técnicos de educação, devendo também envolver os respetivos encarregados de educação e os alunos. Deve também ser avaliado pelo Conselho Pedagógico, no final do ano letivo.

Planos de desenvolvimento

Destinatários	Uma modalidade de avaliação que tem por destinatários os alunos que revelem capacidades excepcionais de aprendizagem.
Modalidades pedagógicas	Este Plano deve definir atividades de enriquecimento curricular, desenvolvidas na escola ou sob sua orientação, que possibilitem aos alunos uma intervenção educativa bem sucedida. O Plano de Desenvolvimento pode incluir: Pedagogia diferenciada na sala de aula; Programas de tutoria para apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do aluno; Atividades de enriquecimento em qualquer momento do ano letivo ou no início do ciclo; (...)
Momento de elaboração	O Plano deve ser elaborado no final do 1º período para implementação a partir do início do 2º período, devendo dela dar-se conhecimento aos pais e encarregados de educação.
Avaliação	À semelhança dos restantes planos, este deve ser planeado, realizado e avaliado, quando necessário, em articulação com outros técnicos de educação, devendo também envolver os respetivos encarregados de educação e os alunos. No final do ano letivo deve também ser avaliado pelo Conselho Pedagógico.

14. Provas de aferição

As provas nacionais de aferição constituem um dos instrumentos de avaliação do desenvolvimento do currículo nacional e destinam -se a fornecer informação relevante aos professores, às escolas e à administração educativa, não produzindo efeitos na progressão escolar dos alunos.

O enquadramento do processo de realização das provas nacionais de aferição é objecto de despacho do Ministro da Educação, sendo a sua realização da responsabilidade de serviços centrais do Ministério da Educação.

15. Exames nacionais dos 2º e 3º ciclos

Os exames nacionais dos 6º e 9º anos, a Língua Portuguesa e Matemática, são da responsabilidade do Ministério da Educação e obedecem a regulamento específico.

Podem candidatar-se, em situações especiais, a estes exames, entre outras situações, os alunos que atinjam o limite de idade (completar 15 anos até 31 de Agosto) sem aprovação na avaliação sumativa final nos 6º e 9º anos de escolaridade. A candidatura pode ter lugar no ano em que o aluno atinge o limite de idade ou nos anos letivos subsequentes.

Condições de admissão a exame nacional de Língua Portuguesa e Matemática, no 9º ano:

são admitidos a Exame Nacional os alunos que se encontrem nas seguintes situações:

- Com níveis negativos a Língua Portuguesa e Matemática, desde que apenas numa das disciplinas obtenha nível 1;
- Com níveis negativos a 3 disciplinas, desde que uma ou duas das disciplinas seja(m) Língua Portuguesa e/ou Matemática e nestas apenas numa delas obtenha nível 1.
- Com níveis negativos a 4 disciplinas, desde que duas delas sejam Língua Portuguesa e Matemática e nestas não obtenha nível 1.

Não são admitidos a exames os alunos que se encontrem nas seguintes situações:

- Tenham nível 1 a Língua Portuguesa e Matemática.
- Tenham nível negativo a três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Língua Portuguesa e/ou Matemática.
- Tenham nível negativo a duas disciplinas e nível 1 a Língua Portuguesa ou Matemática

Os alunos que, após a realização de exames na 1ª fase (Junho/Julho), não tenham sido aprovados, mas estejam em condições de o conseguirem na 2ª fase (Setembro), poderão inscrever-se nos prazos legalmente definidos.

Para o 6º ano, os critérios de admissão a exame ficam sujeitos às orientações a tomar pelo Ministério da Educação.

16. Divulgação dos critérios de avaliação

Os critérios de avaliação definidos para este agrupamento são divulgados aos alunos e encarregados de educação através do Regulamento Interno e por fotocópia, se tal for solicitado. Estes critérios serão dados a conhecer através da página Internet da escola (<http://www.eb23carlosteixeira.net>).

(ponto nº 17 do Despacho Normativo nº 1/2005 de 5 de Janeiro).

(documento actualizado em 12 de Outubro de 2011)